

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal
Coordenação Geral de Sanidade Animal
Coordenação de Animais Terrestres
Divisão de Sanidade dos Ruminantes

Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos PNSCO

Marcio Antonio Piani Pereira
Médico Veterinário
Auditor Fiscal Federal Agropecuário
DSR/CAT/CGSA/DSA/MAPA

Mapa  **BRASIL**

Distribuição espacial de Ovinos e Caprinos.

Concentração de animais
Ovinos (2015)

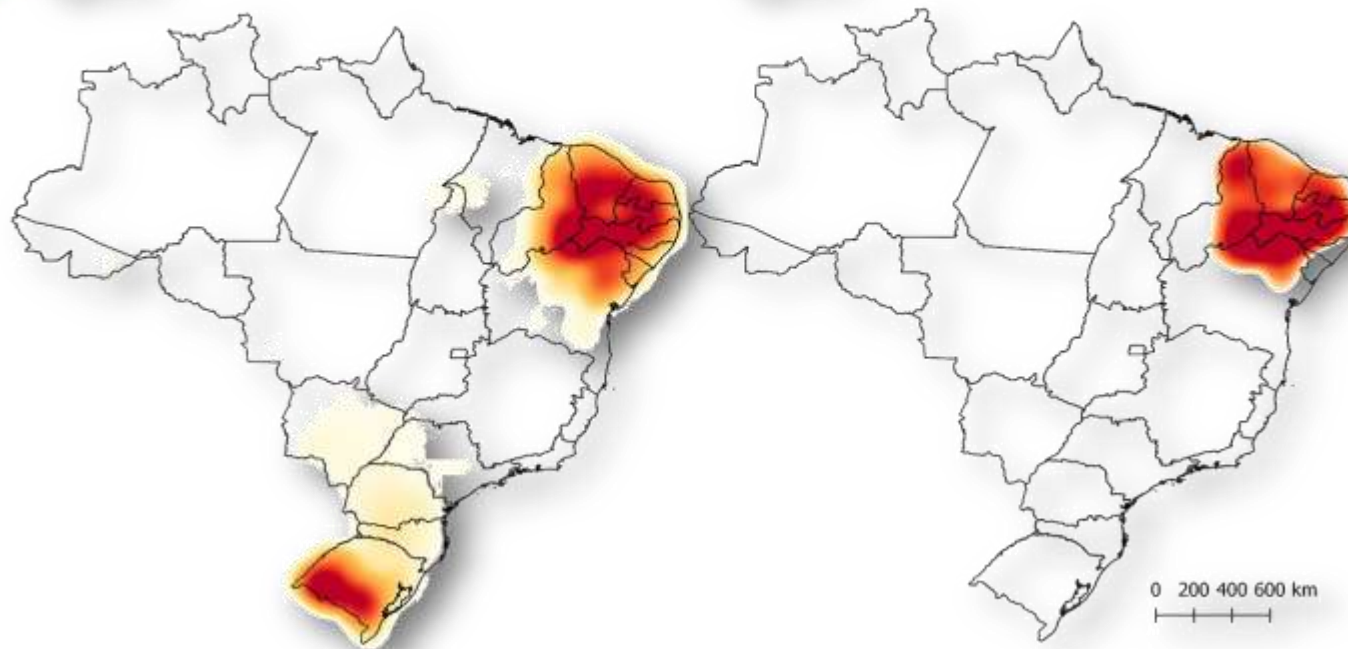
Raio: 200km

430 mil
640 mil
840 mil

Concentração de animais
Caprinos (2015)

Raio: 200km

250 mil
375 mil
500 mil



Cronograma de ações do PNSCO

Ação	Prazos			Medida	Destinatários
	Curto	Médio	Longo		
1ª Reunião 2ª Reunião					
Cadastro de Propriedades	X			Solicitar a inclusão de informações sobre as raças criadas na PGA	CGAI/SDA
		X		Solicitar a inclusão dos dados cadastrais e de controle de trânsito dos estados do AM,RR,RO,AP,CE E PR	Pontos Focais nos Estados em questão
Notificações de doenças nos SVE's	X			Solicitar aos Estados melhorias na comunicação de doenças de notificação obrigatória para caprinos e ovinos em seus relatórios	Pontos Focais nos Estados em questão
SCRAPIE		X		Elaboração de Minuta da IN	CAT/CGSA
CAE		X		Exigência de testes para trânsito para reprodução e entrada em exposições e leilões (sem sacrifício de animais)	Orientação aos Estados e Elaboração de Minuta para o programa
			X	Certificação de propriedade	



Cronograma de ações do PNSCO

Ação	Prazos			Medida	Destinatários
	Curto	Médio	Longo		
Maedi Visna		X		Verificar a necessidade de exigências para o trânsito e definir procedimentos sanitários para animais (+)	DSR/Comitê Científico
Epididimite	X			Disponibilidade de insumos para diagnóstico (Elaboração de nota-técnica pela câmara setorial e comitê científico sobre a qualidade dos antígenos disponíveis no mercado)	Comitê Científico
		X		Exigência de testes para o trânsito de caprinos e ovinos com finalidade de reprodução e entrada em exposições e leilões, com sacrifício dos animais positivos (Elaboração de Minuta da IN)	CAT/CGSA
Linfadenite				Educação sanitária voltada para técnicos	
				Certificação de propriedades livres/controladas	
Micoplasma				Educação sanitária voltada para técnicos	
Lingua Azul				Estudo para conhecimento dos sorotipos	

Enfermidades de ovinos e caprinos notificadas ao SIZ 2007-2016 para OIE.

Doença	Número de focos de doenças de caprinos e ovinos, Brasil, 2007 a 2016										
	UF	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Artrite-encefalite caprina	BA								1		
	DF				1						
	PB	1	2								
Epididimite ovina	RS							47	35	1	
Língua Azul	AM									1	
	PR										1
	RJ							1		1	
	RS								4	19	1
Scrapie	BA							1			
	MS		1								
	MT	1									1
	PR				1	1	1				
	RS						1				
	RJ										1
	SC						4				
SP		1	1								

Minuta da IN do Plano de controle para Scrapie

- Art. 1º Aprovar os procedimentos para Certificação de Estabelecimento de Criação Livre de Scrapie, doença do grupo das encefalopatias espongiformes transmissíveis, que acomete caprinos e ovinos.

Minuta da IN do Plano de controle para Scrapie

Capítulo I DAS DEFINIÇÕES

➤ Art. 2º Para efeito da presente instrução normativa entende-se por:

I- OIE: Organização Mundial de Saúde Animal;

II- REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA:

Rede de laboratórios constituída por LANAGROs e laboratórios credenciados pelo Mapa;

III- SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL (SVO): Serviço composto pelas autoridades veterinárias oficiais, pertencentes ao Mapa e aos serviços veterinários estaduais;

IV- MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL: Médico veterinário do serviço veterinário oficial;

Minuta da IN do Plano de controle para Scrapie

V- UNIDADE LOCAL DO SERVIÇO VETERINÁRIO ESTADUAL: Escritório do serviço veterinário estadual que, sob coordenação de médico veterinário oficial, é responsável pelas ações de vigilância e atenção veterinária em um ou mais municípios;

VI- SCRAPIE: Paraplexia Enzoótica dos Ovinos. Enfermidade neurodegenerativa transmissível e fatal, pertencente ao grupo das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EETs), que acomete caprinos e ovinos, causada pelo acúmulo de uma proteína anormal nas células do hospedeiro;

VII- ESTABELECIMENTO DE CRIAÇÃO: local onde são criados ovinos e/ou caprinos sob condições comuns de manejo;

VIII- PROPRIETÁRIO: Pessoa física ou jurídica que possua caprinos e/ou ovinos ou estabelecimento onde estes animais são mantidos;

IX- REBANHO: Conjunto de caprinos e/ou ovinos criados sob a mesma condição de manejo, em um mesmo estabelecimento.

Minuta da IN do Plano de controle para Scrapie

Capítulo II DOS OBJETIVOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A certificação de estabelecimento de criação livre de scrapie é de adesão voluntária, devendo ser formalmente solicitada à unidade local do serviço veterinário estadual, na qual o estabelecimento de criação encontra-se cadastrado.

Parágrafo único: O período mínimo para certificação é de sete anos.

Art. 4º O certificado de estabelecimento de criação livre de scrapie será emitido pelo serviço veterinário estadual e terá validade nacional.

Minuta da IN do Plano de controle para Scrapie

Capítulo III

DA CERTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE CRIAÇÃO LIVRE DE SCRAPIE

Art. 5º A obtenção do certificado de estabelecimento de criação livre de scrapie está condicionada ao cumprimento, pelo período mínimo de sete anos, dos seguintes requisitos:

- I- Possuir supervisão técnica de médico veterinário privado;
- II- Utilizar sistema de identificação individual permanente de caprinos e ovinos, aprovado pelo serviço veterinário oficial, que permita a rastreabilidade dos animais até o estabelecimento de nascimento;
- III- Dispor de controle de biossegurança na propriedade de forma a garantir que os caprinos e ovinos da exploração não entrem em contato direto ou indireto nem compartilhem pasto com animais de rebanhos de condição sanitária inferior;
- IV- Manter registros auditáveis de controle de movimentação dos caprinos e ovinos no estabelecimento de criação;

Minuta da IN do Plano de controle para Scrapie

V- Introduzir no estabelecimento somente caprinos e ovinos oriundos de estabelecimento de criação livre de scrapie ou estabelecimento de criação em fase idêntica ou mais avançada no processo de certificação;

VI- Cumprir o estabelecido nas “Recomendações para importações procedentes de países ou zonas não consideradas livres de scrapie” da OIE para a introdução de embriões de caprinos coletados in vivo, ovócitos ou embriões de ovinos e caprinos manipulados in vitro, e para a introdução de sêmen de ovinos e caprinos;

VII- Manter vigilância contínua de scrapie, com registros auditáveis, com:

- a) Declaração obrigatória ao SVO de caprinos e ovinos que apresentarem sinais clínicos compatíveis com scrapie, com colheita de material e envio à laboratório da rede Mapa;
- b) Notificação ao SVO de caprinos e ovinos acima de 18 meses a serem sacrificados na propriedade, para permitir inspeção do SVO, com colheita de material de parte daqueles com caquexia e de todos com sinais neurológicos, para envio à laboratório da rede Mapa;

Minuta da IN do Plano de controle para Scrapie

- c) Todos os ovinos e caprinos com mais de 18 meses que tenham morrido ou sido abatidos para fins que não o abate de rotina, devem passar por testes laboratoriais para scrapie, incluindo os animais abatidos em condições de emergência;
- d) Ausência de casos de scrapie;

VIII- Ser submetido a auditoria do SVO, pelo menos uma vez por ano e sem ônus ao produtor, para verificação dos registros de controle do rebanho e exame clínico dos caprinos e ovinos acima de 18 meses.

Art. 6º A manutenção da certificação fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecido no art. 5º.

Art. 7º As atividades para certificação e manutenção da certificação serão custeadas pelo proprietário do estabelecimento.

Minuta da IN do Plano de controle para Scrapie

Capítulo IV DO CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Art. 8º O certificado poderá ser cancelado:

- I. A qualquer momento pelo serviço veterinário oficial em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução;
- II. A qualquer momento em caso de comprovação laboratorial de caso de scrapie;
- III. A qualquer momento a pedido do produtor.

Art.9º O restabelecimento da condição de estabelecimento de criação livre de scrapie fica condicionado ao atendimento das exigências previstas nos art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Mapa.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Obrigada!

MapaBRASIL

dsr@agricultura.gov.br